LEI MUNICIPAL Nº 8.436, DE 21/10/2022

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS A SEMANA MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA INCONTINÊNCIA URINÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Publicado:21/10/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8436 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos a Semana Municipal para Prevenção e Tratamento da Incontinência Urinária no âmbito do Município de Petrópolis.

Parágrafo único. A efeméride constante no *caput* deste artigo será realizada anualmente nos dias 14 de março a 21 de março.

Art. 2º Os interessados pelo assunto desta Lei, promoverão todas as ações pertinentes que viabilizem o fiel cumprimento desta.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 21 de outubro de 2022

Rubens Bomtempo
Prefeito

Autor: Dr Mauro Peralta
CMP: 1877/2022